



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 09 / 11 / 2000
Costa
Assessoria de Plenário

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

PL 1641/2000

PROJETO DE LEI N.º
(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO)

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 09 / 11 / 2000

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO

Faculta a dispensa do aluno da rede de ensino do Distrito Federal, de assistir aula de educação física, quando regularmente matriculado em academia de esportes, e dá outras providências..

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. O aluno da rede de ensino do Distrito Federal, exceto o do ensino fundamental, que comprovar prática de esporte em academia de esportes regular, poderá requerer a dispensa de frequência da disciplina de Educação Física.

§ 1º - Para gozar desse benefício, o aluno deverá apresentar, mensalmente, à direção da escola, anexa ao requerimento, declaração emitida pelo estabelecimento que frequenta, onde conste detalhes sobre a atividade desempenhada e respectiva carga horária, que não poderá ser inferior à constante do histórico escolar.

§ 2º - A escola, por meio de seu corpo docente, responsável por ministrar a disciplina, analisará os termos da declaração prestada, a fim de verificar se as atividades desenvolvidas pelo aluno na academia, são suficientes para a dispensa da frequência requerida.

Alírio Neto

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1641/2000
PL n.º 011 Delm



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

§ 3º - A declaração emitida pela Academia deverá ser firmada por professor da disciplina de Educação Física, devidamente habilitado e registrado no Ministério da Educação.

§ 4º A emissão de declaração falsa sujeita o infrator às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, e, quando praticada pelo aluno, às sanções do regulamento do estabelecimento de ensino, além das penas previstas na legislação específica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

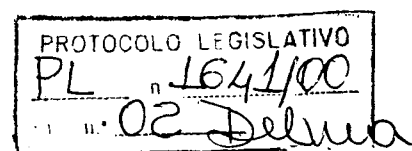
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O que se busca com a presente proposição é incentivar a prática de quaisquer modalidades esportivas em cursos e academias regulares, em substituição à disciplina de educação física, obrigatória nos currículos escolares, em todos os níveis.

Excetuou-se, no entanto, os estudantes do ensino fundamental, porquanto necessitam de acompanhamento diferenciado, pedagógico, que as academias, de um modo geral, não praticam.

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF






CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

Diante do exposto, conclamo os meus nobres Pares a votar por sua aprovação.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista.

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF

